

LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

“Regulamenta o Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco, conforme o artigo 109 da Lei Orgânica, é o órgão colegiado representativo da comunidade na gestão da política de transporte do Município, funcionando em caráter normativo, consultivo e deliberativo.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco é composto por 12 (doze) membros efetivos e de igual número de suplentes das seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS;

II - 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC/ACRE;

III – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – CREA/ACRE;

IV - 01 (um) representante do Sindicato das empresas permissionárias de transportes coletivos – SINDCOL;

V - 01 (um) representante da Federação da Indústria do Estado do Acre – FIEAC;

VI - 01 (um) representante da Federação do Comércio do Estado do Acre – FECEA;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes de Passageiros e Cargas do Estado do Acre – SINTTPAC;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Motoristas, Mototaxistas e Condutores Autônomos do Estado – SINDCAC;

IX - 01 (um) representante da União Municipal das Associações de Moradores de Rio Branco - UMAMRB;

X - 01 (um) representante de Estudantes do Ensino Superior, indicados pelos DCE'S;

XI - 01 (um) representante de Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, indicados pela CEA e UBES;

XII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Branco - SSEMRB.

§1º. Os representantes a que se referem o caput deste artigo e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, mediante indicação das entidades a que representam.

§2º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias ou a seis intercaladas por ano, devendo o Presidente convocar a entidade para indicar um novo representante.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 3º O voto das propostas e projetos é pessoal, oral e aberto, devendo ser, obrigatoriamente, fundamentado e registrado em Ata.

§1º. Para as votações, deve ser observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º. Tem direito ao voto apenas os membros efetivos deste conselho, ou os suplentes no caso de ausência do titular.

Art. 4º A pedido motivado de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, qualquer assunto poderá ser submetido à segunda votação, com interstício de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo em aberta a reunião até o seu encerramento com a apuração do segundo escrutínio.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete, exclusivamente, ao Conselho de Transportes Públicos do Município de Rio Branco, propor, fiscalizar e deliberar sobre o seu Regimento Interno, proceder à escolha de seu presidente, bem como:

I – analisar os problemas e propor melhorias que digam respeito aos transportes municipais, de passageiros e/ou cargas;

II – propor medidas que visem assegurar a fluidez ideal ao transporte público no Município;

III – pronunciar-se sobre toda alteração e qualquer introdução de novos conceitos na administração dos transportes municipais, inclusive, concessão de gratuidades ou outras mudanças que possam impactar nos custos e operação dos serviços de transportes;

IV – analisar os padrões de segurança e novas tecnologias a serem integrados por qualquer segmento do sistema de transportes municipais;

V – analisar e deliberar sobre o estabelecimento de tarifas, observando critérios técnicos da planilha de custos enviada pelo respectivo Sindicato;

VI – propor medidas que garantam a melhoria dos transportes de passageiros, junto aos órgãos competentes;

VII – estudar a implantação de novas formas e tecnologias de transporte;

VIII – avaliar mecanismos para acompanhamento da execução do serviço de transporte, primando pela redução de acidentes dos serviços de transporte público.

CAPÍTULO IV DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 6º Fica criada a Câmara Técnica de Transportes Público Municipal que será composta por 05 (cinco) pessoas indicadas pelos seguintes órgãos:

I - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS;

II - Federação da Indústria do Estado do Acre – FIEAC;

III - Federação do Comércio do Estado do Acre – FECEA;

IV - Conselho Regional de Contabilidade do Acre - CRC/ACRE;

V - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – CREA/ACRE.

Art. 7º A competência da Câmara Técnica é auxiliar o Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco (CMTP) na elaboração do Relatório Técnico referente aos custos do transporte coletivo, individual de passageiros ou cargas.

CAPÍTULO V

DO RITO PARA PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAS

Art. 8º O processo de revisão das tarifas dos transportes públicos, terá início com o pedido do Sindicato das Empresas Concessionárias, dos Sindicatos das categorias de táxi, mototáxi, frete e motofrete, que serão encaminhados ao Chefe do Executivo Municipal, acompanhado da planilha tarifária e dos documentos que a subsidiam.

§1º. O pedido de revisão da tarifa será encaminhado pelo Chefe do Executivo a RBTRANS e ao Presidente do Conselho Municipal de Transportes – CMTP.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal de Transportes convocará os conselheiros para apresentar o pedido de revisão tarifária e encaminhará para Câmara Técnica, para que esta elabore, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, os estudos dos custos da tarifa do transporte apresentado, com emissão de relatório técnico ratificando ou propondo tarifa diversa.

§3º. Após a emissão do relatório pela Câmara Técnica, o Presidente do Conselho encaminhará aos membros os estudos técnicos, disponibilizando cópia física

ou digital, dando publicidade a estas informações no portal da transparência do município de Rio Branco, por um período de 10 (dez) dias.

§4º. Realizada a divulgação, os conselheiros serão convocados pelo Presidente do CMTP para debate, votação e deliberação da proposta do reajuste tarifário.

§5º. Após a votação pelo CMTP, o Presidente encaminhará a proposta ao Chefe do Executivo Municipal que decidirá o valor da tarifa, fixando-a por Decreto a ser publicado no Diário Oficial com vacância mínima de 3 (três) dias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Todas as informações pertinentes aos estudos técnicos dos custos dos transportes serão alimentadas no Portal de Transparência.

Art. 10. Os processos e/ou consultas oriundas do Município de Rio Branco serão encaminhadas pelo Chefe do Executivo ao Conselho, sendo lidos e deliberados em Plenário.

Art. 11. Os processos, consultas ou reivindicações oriundas da comunidade, concessionárias, permissionários, autorizatários e outros segmentos representados no Conselho, são submetidas às entidades interessadas, sendo lidos e deliberados em Plenário.

Art. 12. O Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário e, sempre que se fizer necessária à sua convocação, por iniciativa do seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, extraordinariamente.

Art. 13. A convocação dos membros do Conselho será feita pelo Presidente com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 625, de 30 de setembro de 1.986; a Lei Municipal nº 1.001, de 12 de dezembro de 1991; a Lei Municipal nº 1.230, de 23 de maio de 1.996; a Lei Municipal nº 1.431, de 19 de julho de 2001 e a Lei Municipal nº 1.996, de 26 de agosto de 2013.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 14 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº 12.202 de 18/12/2017.

Página nº 145-146.